



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

**Contrato Nº. 37/2019**

O **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua. 20 de Março, 99, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcos do Nascimento Santos, inscrito no CPF sob nº 958.844.590-68, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **GERALDO COSSETIN & CIA LTDA**, com sede a Avenida 21 de Abril, 1113, na cidade de Ijuí/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.355.561/0001-04, representado neste ato pelo seu outorgado, Senhor Felipe Kroth Cossetin, inscrito no CPF: 018.145.110-75, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 07/2019, e pelos termos da proposta datada de 13/05/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

***O presente contrato vincula-se estritamente ao Processo Licitatório N. 17/2019 – Pregão Presencial Nº. 07/2019***

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos industriais para a formação de uma agroindústria de mandioca no Município de Sagrada Família/RS, conforme Contrato de Repasse OGU nº 872728/2018 - Operação 1054880-66 - Programa Fomento ao Setor Agropecuário.

A empresa foi vencedora do item 4 do Anexo I do edital de origem, sendo o seguinte:

**Item 4)** 01 (uma) Câmara Fria - com PLUG-IN 220V Monofásico, Sistema Convencional, completo e pronto de fábrica, painéis de isolamento dupla face e espaço interno facilite uma melhor distribuição dos alimentos, pintura eletrostática, revestimento com chapas de aço carbono zincado, painel de comando com visor digital e porta giratória, garantia mínima de 01 ano contra defeitos de fabricação.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 07/2019, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do(s) Item(s) ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais).

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO**

O pagamento somente será efetuado após a entrega dos objetos ora licitados, estes que deverão ser entregues em no máximo 60 dias após a autorização de entrega, e apresentação da nota fiscal.

A autorização de entrega será emitida após a liberação do recurso pelo órgão competente para tal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Caso a empresa não entregue os objetos adjudicados no prazo estabelecido, ou seja, em 60 dias após a emissão e ciência da autorização de entrega, e não apresente aceitável justificativa, serão aplicadas as sanções cabíveis e o contrato será rescindido sem custo algum para a contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado caso seja necessário.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

**2008 – Geração de Emprego e Renda**

**Rubrica de Despesas – Cod. Reduzido: 834 – Eq. Material Permanente**

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços cotados são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, se for o caso;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL**

Multa ao executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Multa ao executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Multa a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa ao causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido: - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; - em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA; - pelo descumprimento no prazo de entrega dos itens, estabelecido pela administração.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo e e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO**

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Senhor Adelar de Souza Muniz, Secretário Municipal de Agricultura, como fiscal desta contratação, na condição de Fiscal de Contratos.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sagrada Família/RS, 29 de maio de 2019.

---

MUNICIPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS  
CONTRATANTE

---

GERALDO COSSETIN & CIA LTDA  
CONTRATADA

